

8º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 020/19

GRUPO ESTRUTURAL

LOTE E1

SEI nº 6020.2019/0002395-0



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
TRANSPORTE E  
MOBILIDADE URBANA**

*Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.*

## 8º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE E1 DO GRUPO ESTRUTURAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM, representada pelo Senhor Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana, Gilmar Pereira Miranda, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE MOBILIDADE E1**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.629.334/0001-88, com sede na Avenida Domingos de Souza Marques, nº 450, Vila Jaguara/SP, neste ato representado pelo Sr. Júlio Luiz Marques, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Oliveira Freitas, 1.122, Vila Mangalot, São Paulo/SP, portador do RG nº 7.821.596 SSP/SP e CPF/MF nº 993.995.718-15, formado pelas empresas **VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.274.809/0001-04 e **VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.870.847/0001-59, a seguir denominado **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 001/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003185-3**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

**CONSIDERANDO** que foi publicada em 02 de novembro de 2023 a Portaria Conjunta SMT.SETRAM/SF nº 02, que dispõe sobre a inclusão de veículos elétricos no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de investimentos para a transição energética,

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO/INCLUSÃO NA TABELA DE EVENTOS OU OCORRÊNCIAS CONTRATUAIS

- 1.1. O item **AF-M06** da Tabela de Eventos ou Ocorrências Contratuais disposta no item 5.3.2 da Cláusula Quinta – Das Penalidades do Contrato de Concessão passa a vigor como segue:

**ITEM AF-M06**



*Evento: "Não apresentação da comprovação de regularidade para com as obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas."*

*Base de cálculo: 750 (setecentos e cinquenta) tarifas por dia.*

- 1.2. Fica incluído o item **AF-G37** da Tabela de Eventos ou Ocorrências Contratuais disposta no item 5.3.2 da Cláusula Quinta – Das Penalidades do Contrato de Concessão, como segue:

**ITEM AF-G37**

*Evento: "Não manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da Lei Municipal nº 13.241/01, exceto quanto à regularidade tratada no item AF-M06 desta tabela."*

*Base de cálculo: 50.000 (cinquenta mil tarifas) por ano em que o evento foi constatado.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO DA FROTA**

- 2.1. Excepcionalmente fica permitida até 30/06/2024 a operação de miniônibus de ano/modelo 2015 e demais veículos com ano/modelo 2012, sem prejuízo dos ajustes operacionais a serem realizados pela SPTrans.
- 2.2. Os veículos mencionados nesta cláusula somente poderão continuar em operação após a apresentação do pedido de compra do veículo elétrico que o substitua, cuja inclusão no Sistema de Transporte deve ocorrer até 30/06/2024, em consonância com o Cronograma de Renovação da Frota.
- 2.3. Ficam mantidas as regras de vistorias excepcionais para os miniônibus de idade superior a sete anos e para os demais veículos de idade superior a dez anos, conforme definido em procedimentos pela SPTrans.
- 2.4. Os miniônibus de idade superior a 7 (sete) anos e os demais veículos de idade superior a 10 (dez) anos devem ser preferencialmente utilizados como reserva técnica.

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens e Anexos e Termos de Aditamento do Contrato nº 20/19 – SMT.GAB que não foram objeto do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, *29 de dezembro de 2023.*

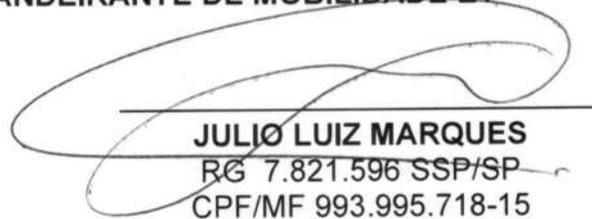
Pelo Poder Concedente:



**GILMAR PEREIRA MIRANDA**  
Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana

Pela Concessionária:

**CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE MOBILIDADE E1**



**JULIO LUIZ MARQUES**  
RG 7.821.596 SSP/SP  
CPF/MF 993.995.718-15

Pela empresa Membro:

**VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA.**



**JULIO LUIZ MARQUES**  
RG 7.821.596 SSP/SP  
CPF/MF 993.995.718-15

Pela empresa Membro:

**VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.**



**JOÃO DE PÁDUA LIMA NETO**  
RG 5.177.266 SSP/SP  
CPF/MF 954.943.328-53